



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

## Plenário das Deliberações

<p><b>- APROVADO -</b></p> <p><i>Delvaír Mota da Silva</i></p> <p>Presidente da Câmara</p> <p><b>DELVAIR MOTA DA SILVA</b></p> <p><b>- REJEITADO -</b></p> <p>_____ Presidente da Câmara</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto: Decreto - Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<p>N.º <u>007/89</u></p>
--	--	--------------------------

AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE FIG. D'OESTE-MT. ~~SECRETARIA~~

SR. PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 007/89 DE  
03 DE FEVEREIRO DE 1.989.

"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Para a execução dos serviços administrativos haverá na Câmara Municipal o pessoal fixo abaixo discriminado:

I - Cargos de Provimento Efetivo (CIT):

ORDEM	FUNÇÃO	CARGOS	NÍVEL
01	Secretário de Administ.	01	I
02	Contador	01	II



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

Art 2º - Os valores mensais para os Níveis a que se refere o artigo anterior são fixados conforme o Anexo Único que é parte integrante desta lei.

Art 3º - Nos cargos de provimentos efetivos previsto nesta lei, serão aproveitados os atuais ocupantes, assegurados os direitos adquiridos.

Art 4º - Os cargos de provimento efetivo que vierem a vagar serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ou por contratação nos termos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art 5º - As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo serão especificadas em regulamento a ser baixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art 6º - O horário normal de trabalho do funcionalismo da Câmara Municipal, não poderá ser inferior a 40 (quarenta) horas semanais, ou a critério do Presidente.

Art 7º - O regime jurídico do pessoal da Câmara será o mesmo adotado para os servidores do Executivo Municipal, inclusive no que respeita aos deveres, direitos e vantagens.

Art 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 1989.

  
OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO - (CMT)

ORDEM	FUNÇÃO	NIVEL	NºCARGO	SAL	NOZ\$
01	Secretário de Administração	I	01		223,65
02	Contador	II	01		-0-
03	Atendente	III	01		54,37

  
OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA  
Prefeito Municipal